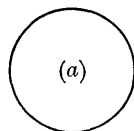


(Formato: A7 — 74 mm × 105 mm)

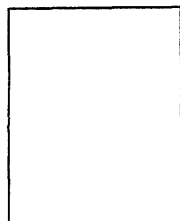
(Verso)

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

...



Cartão de Identidade n.º ...



Grupo sanguíneo



Nome ...
Posto ...
Assinatura ...

(a) Espaço reservado ao brasão de armas do concelho.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Ao portador, na sua qualidade de **bombeiro**, devem todas as entidades oficiais e particulares prestar o auxílio conveniente ao desempenho da sua missão.

... de ... de 19...

O Inspector da Zona,

...

O Presidente da Câmara,

...

O Comandante,

...

Aprovado pelo Ministério do Interior. Modelo B, Portaria n.º ..., reg. ... da I. I. ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 292/72

de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

É extinta a Força Naval Operacional 28 — F. O. 28, que tinha sido criada por força da Portaria n.º 117/72, de 29 de Fevereiro.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.**Superintendência dos Serviços do Material da Armada****Portaria n.º 293/72**

de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, o N. R. P. *Alvares Cabral*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto-Lei n.º 174/72

de 24 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 88 Relativa à Organização do Serviço de Emprego,

concluída a 9 de Julho de 1948 pela 31.ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em S. Francisco, cujo texto em francês e respectiva tradução em português vão anexos ao presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

Promulgado em 17 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Convenção n.º 88 Relativa à Organização do Serviço de Emprego

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em S. Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, aí reunida em 17 de Junho de 1948, na sua 31.ª sessão,

Depois de ter decidido adoptar diversas propostas relativas à organização do serviço de emprego, assunto compreendido no quarto ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adopta, aos 9 de Julho de 1948, a Convenção seguinte, que será denominada Convenção sobre o Serviço de Emprego, 1948:

ARTIGO 1.º

1. Cada Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho no qual esteja em vigor a presente Convenção deverá manter ou procurar que seja mantido um serviço público e gratuito de emprego.

2. A função essencial do serviço de emprego será realizar, em cooperação, se for caso disso, com outros organismos públicos e privados interessados a melhor organização possível do mercado de trabalho como parte